

AB
h. k

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
'PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DOS ANIMAIS'**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DOS ANIMAIS, pessoa coletiva n.º 510802893, com sede na Rua 62, N.º 478, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato representada pela Presidente e pela Tesoureira da Direção, Dra. Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos e Dra. Ana Paula Fontes Rocha e Castro, respetivamente, ambas com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. A segunda outorgante, PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DOS ANIMAIS, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 01/07/2005, conforme Aviso publicado no Diário da República, III Série, n.º 190 - Suplemento, de 03/10/2005.
- ii. Esta associação, no âmbito do seu objeto social desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Recolha, tratamento médico-veterinário desparasitação, esterilização, de animais errantes, abandonados que se encontrem no concelho de Espinho;
 - b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
 - c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.
- iii. A segunda outorgante, enquanto associação com trabalho social de proteção de animais, tem vindo a colaborar com o Veterinário Municipal, enquanto autoridade veterinária municipal nos termos da lei, bem como com os serviços do Canil Municipal de Espinho, apoiando na reabilitação e auxílio de alguns desses animais.

iv. Face à proibição de abate de animais e o desenvolvimento de atividades que promovam a adoção, o primeiro outorgante promove a celebração do presente Protocolo.

v. É uma competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) " ... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças." materializando esse apoio através de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

vi. Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria entre o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, para incentivo e apoio às atividades desenvolvidas pela segunda outorgante de recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação, esterilização, promoção da adoção responsável de animais errantes, abandonados e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho e ainda a promoção de ações de sensibilização e reconhecimento do direito dos animais de acordo com os seus recursos materiais e pessoais.

2.ª – Obrigações das partes

1 - Pelo presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo e da parceria por ele estabelecida, e em articulação com os serviços da Câmara Municipal de Espinho e o Veterinário Municipal a:



- a) Realizar, sob a sua responsabilidade, as suas atividades, nomeadamente, de recolha, tratamento médico-veterinário desparasitação, esterilização, de animais errantes, abandonados que se encontrem no concelho de Espinho, e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho, sempre que haja vaga, nos abrigos que detém sob a sua responsabilidade.
- b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos.
- c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.

2 - No âmbito da execução da parceria estabelecida pelo presente Protocolo, o MUNICÍPIO DE ESPINHO transferirá para a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS o montante global de **20.000, 00 €** (vinte mil euros), para implementação e execução das atividades previstas no número anterior e na cláusula primeira deste Protocolo.

3 - O pagamento será efetuado em **duas parcelas de 10.000, 00 € (dez mil euros) /cada, nos meses de maio e setembro.**

4 - A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

3.ª - Avaliação da execução do Protocolo

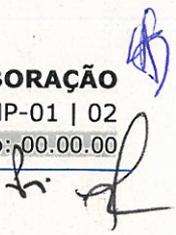
1 - A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal de Espinho com competências delegadas no pelouro, o Veterinário Municipal e os técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, devendo destas reuniões ser lavrados registos documentais.

2 - No âmbito da execução do presente protocolo, a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS deverá enviar à Câmara Municipal trimestralmente um relatório de execução da parceria objeto do presente protocolo, relativa às obrigações que lhe competem nos termos da cláusula 2.ª, com listagem das iniciativas efetuadas e memória descritiva das mesmas.

4.ª - Revisão

1 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito, nomeadamente por alteração das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor no âmbito das matérias objeto deste Protocolo, ou por iniciativa de uma das partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Protocolo são efetuados por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, passando esta a fazer parte integrante do mesmo.



5.ª – Vigência

- 1 - Este Protocolo produz efeitos desde a sua outorga pelas partes, e vigora pelo período de um ano.
- 2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

6.ª – Rescisão

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão deste Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de noventa dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Dúvidas e conflitos

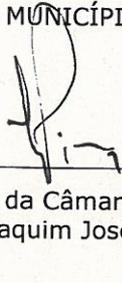
As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possa emergir da execução do presente protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 08 de abril de 2019 (deliberação n.º 67/2019 - conforme Certidão anexa) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

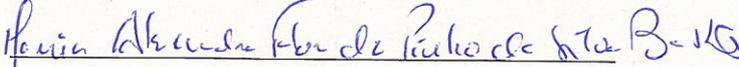
Espinho e Paços do Município, 16 de maio de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO

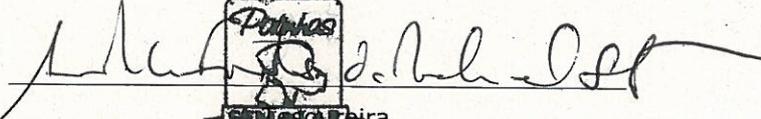

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pela PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS



A Presidente da Direção,
Dra. Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos




Dra. Ana Paula Fontes Rocha e Castro

[NIPG 4721/19]

Reunião Ordinária de Câmara de 8/04/2019

Deliberação Nº 67/2019: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Patinhas Sem Lar, Associação de Proteção a animais

Presente a informação n.º 649/2019 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, participar e aprovar o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Patinhas Sem Lar, Associação de Proteção a animais".

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves